

PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 683

Dispõe sobre a escala de serviço, em regime de plantão, para os ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Agente da Polícia Judicial, no âmbito do Superior Tribunal Militar.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que "*Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais*"

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 306, de 16 de fevereiro de 2022, que "*Dispõe sobre a estrutura orgânica do Superior Tribunal Militar*",

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 88, de 8 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que "*Dispõe sobre a jornada de trabalho no âmbito do Poder Judiciário, o preenchimento de cargos em comissão e o limite de servidores requisitados*", e

CONSIDERANDO o Ato Normativo nº 653, de 17 de julho de 2023, que "*Dispõe sobre o horário de funcionamento da Secretaria do Superior Tribunal Militar e sobre o horário da jornada de trabalho de seus servidores*",

R E S O L V E:

Art. 1º A escala de serviço, em regime de plantão, para os ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Agente da Polícia Judicial, em exercício na Assessoria de Segurança Institucional (ASSEG) do Superior Tribunal Militar, fica regulamentada por este Ato Normativo.

Art. 2º O regime de plantão obedecerá a carga horária de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas de serviço por 96 (noventa e seis) horas consecutivas de descanso.

§ 1º O serviço de plantão ocorrerá de forma ininterrupta, incluindo dias úteis, sábados, domingos, feriados e recesso judiciário, das 7 (sete) horas de um dia às 7 (sete) horas do dia seguinte.

§ 2º A escala de serviço de plantão terá vigência anual, com início às 7 (sete) horas do dia 1º de janeiro e término às 7 (sete) horas do dia 1º de janeiro do ano seguinte.

Art. 3º Compete ao Assessor da ASSEG orientar as atividades relacionadas ao regime de plantão, bem como aprovar:

I - as tarefas e rotinas a serem cumpridas;

II - o quantitativo de vagas para o serviço de plantão; e

III - as Escalas de Serviço de Plantão.

Art. 4º Compete ao Chefe da Seção de Operações e Inteligência (SEOPI) planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades relacionadas ao regime de plantão, em especial:

I - submeter à aprovação do Assessor da ASSEG as tarefas que serão realizadas pelos plantonistas, os servidores escalados e a elaboração da Escala de Serviço de Plantão, com os registros dos horários de início, término e intervalos da escala, observado o sistema de rodízio e a continuidade dos serviços;

II - disponibilizar, até 30 de outubro, o formulário para inscrição dos interessados na escala de serviço de plantão, que terá início em 1º de janeiro do ano consecutivo;

III - divulgar até 30 de novembro a relação de titulares para a Escala de Plantão; e

IV - exercer as demais atribuições, constantes do presente Ato Normativo, sob sua responsabilidade.

Art. 5º Para concorrer à escala de serviço de plantão, o interessado deverá, obrigatoriamente, já ter desempenhado suas funções no edifício-sede do Superior Tribunal Militar por, no mínimo, 1 (um) ano, além de:

I - estar habilitado em todos os equipamentos de segurança individuais (EPI's) disponibilizados pelo Tribunal, inclusive armas de fogo; e

II - ter aproveitamento mínimo de muito bom, quando da realização do Teste de Aptidão Física (TAF), conforme Ato Normativo STM nº 567, de 24 de junho de 2022.

§ 1º Caso o número de interessados seja superior ao número de vagas, serão observados critérios de desempate, na ordem a seguir:

a) melhor desempenho no teste de aptidão física, seguindo os critérios de pontuação em cada atividade, sendo 5 pontos para excelente e 4 pontos para muito;

b) menor número de participação na escala de serviço em regime de plantão;

c) maior quantidade de cursos e especializações especificamente na área de segurança; e

d) maior antiguidade na Justiça Militar da União;

§ 2º Para a apuração do número de participações do servidor em escala de serviço de plantão, será computado o período, em meses, em que o interessado prestou serviço na sua escala, ainda que não tenha permanecido por período integral.

§ 3º A permanência na escala de serviço de plantão não constitui direito do servidor, que poderá ser excluído de tal regime mediante justificativa e a critério do Assessor de Segurança Institucional, com a convocação de outro servidor em substituição, se necessário.

Art. 6º A troca de plantão poderá ser solicitada, mediante justificativa, e submetida à autorização prévia do Chefe da SEOPI, respeitado o intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre os plantões a serem realizados, sendo limitada a duas trocas mensais, por servidor.

§ 1º A solicitação deverá ser feita por escrito, com antecedência mínima de 48 horas (quarenta e oito) horas úteis do início do respectivo plantão, via e-mail institucional da SEOPI, com a identificação do plantonista solicitante, a justificativa e as datas a serem alteradas.

§ 2º Em casos excepcionais, a solicitação deverá ser feita diretamente ao Assessor da ASSEG ou Chefe da SEOPI.

Art. 7º O plantonista que não comparecer ao serviço ou chegar atrasado deverá apresentar-se, imediatamente, ao chefe da SEOPI e caberá ao agente plantonista fazer constar a superveniência no livro de ocorrências.

§ 1º Caso a falta ocorra em final de semana, feriado ou recesso, a comunicação deverá ser realizada com o outro plantonista, se houver. Este deverá informar, via e-mail institucional, à SEOPI.

§ 2º Caberá ao Chefe da SEOPI tomar as medidas administrativas decorrentes, determinar a forma de reposição das horas devidas e informar ao Assessor da ASSEG.

§ 3º Salvo por orientação médica ou impedimento de força maior, o servidor deverá comparecer ao tribunal no 1º dia útil após sua falta.

Art. 8º Para atender as necessidades imperativas do serviço, o plantonista poderá ser convocado pelo Chefe da SEOPI, ouvido o Assessor da ASSEG, para a execução de atividades fora de sua escala regular de plantão, respeitado o intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas do último plantão laborado.

Art. 9º O cômputo da carga horária mensal do plantonista, para fins de compensação de carga horária excedente à jornada de trabalho fixada, bem como de reposição de horas negativas, considerará a jornada de trabalho de cada mês, no STM, conforme prevê os arts. 3º e 18 do Ato Normativo nº 653, de 17 de julho de 2023.

§ 1º As horas trabalhadas nos plantões regulares que excederem a jornada de trabalho mencionada no *caput*, desde que autorizadas pelo Assessor da ASSEG, ou pelo Chefe da SEOPI, serão inseridas no banco de horas.

§ 2º A reposição de horas negativas, em caso da carga horária trabalhada pelo plantonista ser inferior à jornada de trabalho referida no *caput*, deverão ser compensadas no mesmo mês, ou nos dois meses subsequentes, a critério do chefe da SEOPI.

Art. 10. O trabalho exercido durante o período da noite será remunerado pelo adicional noturno, nos termos do art. 75 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Parágrafo único. Compete ao Assessor da ASSEG, por intermédio do Chefe da SEOPI, informar, mensalmente, à Diretoria de Pessoal, por processo SEI, nome e matrícula dos plantonistas e suas respectivas jornadas, bem como a quantidade de horas excedentes ou negativas, para fins de registro em banco de horas.

Art. 11. Os intervalos de descanso e de alimentação a serem usufruídos dentro do plantão obedecem ao sistema de rodízio e serão definidos pelo Chefe da SEOPI.

Art. 12. O servidor designado para cumprir escala de plantão deverá trajar-se convenientemente, de acordo com os uniformes estabelecidos em normativo específico e as determinações da Assessoria de Segurança Institucional, observados o decoro e a austeridade da atividade do cargo.

§ 1º O plantonista que porventura tiver que se afastar por problemas médicos ou pessoais, salvo período de férias, por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, perderá sua vaga no corrente ano e deverá ser substituído pelo próximo interessado e apto à vaga.

§ 2º Substituições eventuais para compor a equipe de plantão do dia, por períodos inferiores a 30 (trinta) dias, poderão ser ocupados pelo pretendente melhor qualificado, pelo período determinado, sendo que o período em questão não deverá contar como tempo de serviço efetivo na escala de plantão.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Assessor de Segurança Institucional.

Art. 14. Fica revogado o Ato Normativo nº 523, de 17 de dezembro de 2021.

Art. 15. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO**

Ministro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO**, **MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 11/12/2023, às 17:26 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3519670** e o código CRC **2EE84286**.

3519670v3

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>